



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Fone: (083) 3432 - 1000

LEI Nº 181/2006

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS-PARAÍBA, A CELEBRAR TERMO DE ACORDO DE PARCERIA COM AS FACULDADES DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E DE AGRONOMIA DA CIDADE DE POMBAL - PARAÍBA E A CONCEDER AJUDA FINANCEIRA PARA ALUNOS CARENTES DESTES MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, REGULARMENTE MATRICULADOS NAQUELAS INSTITUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O Prefeito Constitucional do Município de São Domingos, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Acordo de Parceria com as Faculdades de Ciências Contábeis e de Agronomia da cidade de Pombal - Paraíba, nos termos e critérios constantes desta lei.

Art. 2º. Para os fins previstos nesta lei, entende-se por Empresa Concedente, a Prefeitura Municipal de São Domingos-Paraíba, e como Instituição de Ensino Superior, as Faculdades de Ciências Contábeis e de Agronomia da cidade de Pombal - Paraíba.

Art. 3º. O Termo de Acordo de que trata o artigo anterior tem como objetivo o fornecimento de estágios profissionais a alunos regularmente matriculados naquelas Instituições de Ensino que venham freqüentando regularmente os cursos nelas oferecidos.

Art. 4º. O estágio deve propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem, sendo planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de constituírem-se em instrumento de integração, em termos de treinamento prático de aperfeiçoamento técnico cultural, científico e de relacionamento humano.

Art. 5º. Para fins de efetivar o termo de acordo de que trata esta lei, compete as Instituições de Ensino, encaminhar os estagiários a Prefeitura Municipal de São Domingos-Paraíba, mediante carta de apresentação, sem a qual o mesmo(a) não poderá iniciar o referido estágio. Revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Fone: (083) 3432 - 1000

Art. 6º. Para a efetivação do termo de acordo previsto nesta lei compete à empresa concedente:

I – Proporcionar ao estagiário condições adequadas a execução do estágio.

II – Garantir ao estagiário o cumprimento das exigências escolares, inclusive no que se refere ao horário de supervisão realizado pela Instituição de Ensino, neste último caso desde que não cause prejuízos aos andamentos dos serviços públicos desempenhados pelo estagiário.

III – Proporcionar ao estagiário experiências válidas para a elaboração do trabalho final de conclusão de curso, bem como material para sua execução, ressalvada a autonomia científica desse trabalho.

IV – Aceitar o credenciamento dos supervisores de estágios de acordo com critérios estabelecidos pelas Instituições de Ensino, se compatíveis com o interesse público objeto do estágio administrativo.

V – A critério do interesse público e de acordo com o Poder Discricionário da Administração Pública Municipal, atendido os requisitos necessários ao bom andamento do estágio administrativo, garantir aos supervisores credenciados pelas Instituições de Ensino, a realização de supervisão, se necessária.

VI – Garantir, mediante a participação dos supervisores, a orientação quanto ao desenvolvimento dos projetos, programas e atividades.

VII – Prestar ou comunicar oficialmente todo tipo de informações sobre o desenvolvimento do estágio e da atividade do estagiário, que venham a ser solicitada pela Instituições de Ensino, ou que esta entidade entenda necessária.

Art. 7º. A realização do estágio profissional por parte do estudante, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza com relação à Empresa Concedente.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder uma ajuda financeira semestral, no valor de R\$ 1.683,00 (hum mil, seiscentos e oitenta e três reais) a Faculdade de Agronomia e de R\$ 1.518,00 (hum mil, quinhentos e dezoito reais) a Faculdade de Ciências Contábeis, referente à bolsa, remuneração ou outra forma de contraprestação destinada ao custeio das mensalidades escolares e ao pagamento das matrículas de 02(dois) estagiários reconhecidamente carentes nos termos da lei.

Art. 9º. Os valores mencionados no artigo anterior desta lei, serão divididos em 06(seis) parcelas, cuja mensalidade individual é de R\$ 280,50 (duzentos e oitenta reais e cinquenta centavos) para o curso de Agronomia e de R\$ 253,00 (duzentos e cinquenta e três reais) para o curso de Ciências Contábeis.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Fone: (083) 3432 - 1000

Art. 10. O Prefeito Municipal mediante decreto, relacionará o nome de 02 (dois) estagiários a serem beneficiados com a ajuda financeira prevista no artigo 8º desta lei, bem como fixará o modo e a forma da prestação do seu estágio no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 11. O estagiário a ser beneficiado com a ajuda mencionada no art. 8º desta lei, deverá apresentar comprovante de matrícula das Faculdades já mencionadas, devendo esse documento ser renovado a 60 (sessenta) dias.


Art. 12. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do município, obedecendo ao que estabelece a lei Orçamentária Anual.

Art. 13. O prazo de duração do termo de acordo de que trata esta lei é de 04 (quatro) anos contados a partir de sua assinatura.

Art. 14. Caso as Instituições de Ensino venham a ser federalizadas ou incorporadas a Universidade Pública Federal ou Estadual, a ajuda financeira destinada aos alunos estagiários prevista no art. 8º desta lei será automaticamente revogada, tornando-a sem efeito para os devidos fins legais.

Art. 15. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus os efeitos a partir de 02 de janeiro de 2006.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município São Domingos, Estado da Paraíba, em 03 de julho 2006.


FRANCISCO NOBREGA ALMEIDA
Prefeito Municipal